



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 420/2014, de 02 de MAIO de 2014

“Estabelece condições para o reconhecimento de utilidade pública municipal das Sociedades Cívis, Fundações e outras Entidades.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, aprovou a lei que Estabelece condições para o reconhecimento de utilidade pública municipal das Sociedades Cívis, Fundações e outras Entidades, e eu MARCOS ANTONIO COSTA, Prefeito Municipal, sanciono a referida lei na forma a seguir delineada:

Art. 1º. As sociedades cívis e as fundações, com fins não econômicos, constituídas e localizadas no município de Moita Bonita/SE, que sirvam ao interesse da coletividade, poderão se declaradas de utilidade pública municipal, mediante Lei Ordinária.

Art. 2º. O Projeto de Lei de Declaração de utilidade pública será instruído com documentos que comprovem que a entidade beneficiada atende aos seguintes requisitos:

I - Que foi constituída no município de Moita Bonita, onde deverá situar-se a sua sede;

II - Que está inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Que esteve em continuo funcionamento, prestando serviços de natureza relevante e de notório caráter social e/ou de cooperativismo, concorrentes ou não com aqueles prestados pelo estado, nos doze meses imediatamente anteriores á formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento:

- a) Autoridade jurídica;
- b) Membros do Ministério Público;
- c) Delegacia de policia;
- d) Executivo Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

e) Presidente da Câmara Municipal.

IV – Que o seu Estatuto contenha cláusula não permitido remuneração, sob nenhuma forma ou pretexto, para os diretores, dirigentes, mantenedores e associados, nem a eles será distribuído lucros, bonificações ou vantagens;

Art. 3º - A entidade a ser declarada de utilidade pública deverá apresentar ainda:

- a) Estatuto original com cópia para autenticação de confere com original, com as alterações posteriores, se existentes.
- b) Ficha cadastral, assinada pela Diretoria, contendo:
 - Nome da entidade;
 - CNPJ;
 - Endereço completo da entidade;
 - Nome do responsável pela entidade;
 - Endereço completo do responsável pela entidade;
 - Telefones do responsável pela entidade;
 - Descrição sucinta das principais atividades desenvolvidas
- c) Ata da eleição e posse da diretoria em exercício;
- d) Ata de fundação;
- e) Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e previdenciários;
- f) Declaração emitida por qualquer autoridade prevista no art. 2º, inciso III, de que seus diretores possuem folha corrida e idoneidade moral comprovada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 4º - A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar anualmente a câmara municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do nesta Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidades pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;

IV - ficha cadastral atualizada.

§ 1º. O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do município, do Estado de Sergipe e do Governo Federal.

§ 2º. A entidade reconhecida de utilidade pública que deixar de apresentar a documentação exigida, por três anos consecutivos, perderá esta condição.

Art. 5º - Não poderão ser declaradas de utilidade pública as pessoas jurídicas de direito privado cujos estatutos contenham quaisquer disposições de cunho discriminatório ou que impeçam a admissão de associados que se enquadrem em suas finalidades sociais, bem como aquelas que prestem serviços exclusivamente a seus associados e respectivos dependentes mediante pagamento ou, ainda, as de caráter eminentemente religioso que atuem apenas nessa área.

Art. 6º - Será cassada a declaração de utilidade pública, através de Decreto Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal, das entidades que:

I - Deixarem de cumprir o estabelecido nesta Lei;

II - Apresentarem irregularidades na sua administração, tais como: "caixa dois", sonegação de impostos, desvio de finalidade, não prestação de contas de recursos públicos

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. administração@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

repassados, distribuição fraudulenta de lucros e quaisquer outras formas de irregularidades prevista na legislação vigente.

§ 1º - Será assegurada ampla defesa à entidade na apuração das irregularidades e/ou descumprimento das normas previstas nesta Lei.

§ 2º - O pedido de reconsideração da cassação não terá efeito suspensivo após esta ter sido efetivada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 02 de MAIO de 2014.



Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal